



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradadas.mg.gov.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 17 DE 03 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 90.000,00, para os fins que especifica.

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir crédito especial no Orçamento vigente, no valor total de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), em favor da Secretaria de Governo, Segurança Pública e Defesa do Cidadão, para atender as despesas do Fundo Municipal de Defesa Civil – FUMDEC, mediante a dotação nº. 02.02.04.182.7001.2355.3.4.3.4.90.30.36.39.52.00, assim classificada e desdobrada:

Valor: R\$ 90.000,00:

02 = Órgão: Prefeitura;

02 = Unidade: Secretaria de Governo, Segurança Pública e Defesa do Cidadão;

04 = Função: Administração Geral;

182 = Subfunção: Defesa Civil;

7001 = Programa: "Programa de Governo Cidadão" (GC);

2355 = Projeto Atividade: Fundo Municipal de Defesa Civil - FUMDEC;

3 = Categoria Econômica – Despesa Corrente;

4 = Categoria Econômica – Despesa Capital;



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradadas.mg.gov.br

3 = Grupo de Natureza da Despesa – Outras Despesas Correntes;

4 = Grupo de Natureza da Despesa – Investimentos;

90 = Modalidade de Aplicação – Aplicação Direta;

30 = Elemento de Despesa – Material de Consumo – R\$ 15.000,00;

36 = Elemento de Despesa – Outros Serviços Terceiros - Pessoas Físicas – R\$ 5.000,00;

39 = Elemento de Despesa – Outros Serviços Terceiros - Pessoas Jurídicas – R\$ 40.000,00;

52 = Elemento de Despesa – Equipamento e Material Permanente – R\$ 30.000,00.

Art. 2º. Para a abertura do crédito de que cuida o artigo anterior fica anulada, parcialmente, a dotação n.º 02.06.23.695.6003.2216.3.3.50.43.00, no valor de 90.000,00 (noventa mil reais), no Orçamento vigente.

Art. 3º. As dotações demonstradas no artigo 1º desta Lei ficam inclusas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Plano Plurianual do Município para o período de 2018 a 2021 e no Orçamento Municipal para 2020, respectivamente.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos três dias do mês de junho de 2020.

assinado eletronicamente

Rodrigo Aparecido Lopes

Prefeito Municipal

